



**Alterações:**

**Decreto nº 5.731, de 13/09/2017 - DOM/SC: 18/09/2017;**

**Decreto nº 5.812, de 15/12/2017 - DOM/SC: 18/12/2017;**

**Decreto nº 5.887, de 09/04/2018 - DOM/SC: 10/04/2018;**

**Decreto nº 6.151, de 17/12/2018 - DOM/SC: 18/12/2018;**

**Decreto nº 6.329, de 06/08/2019 - DOM/SC: 07/08/2019;**

**Decreto nº 6.337, de 09/08/2019 - DOM/SC: 12/08/2019.**

**DECRETO Nº 5.677, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

*Institui preço público decorrente do uso oneroso do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 2.219, de 22 de maio de 2015, que autoriza e estabelece regras gerais acerca do uso do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste e especialmente a previsão constante em seu art. 5º, de que a fixação do valor correspondente à remuneração paga a título de permissão de uso, será regulamentada por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios isonômicos entre os interessados em utilizar este imóvel, a depender do tipo de evento, sendo destinado à execução de serviços públicos, eventos e atividades de caráter cultural, econômica, educacional, recreativa ou social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído preço público para o uso oneroso de espaços do Centro de Eventos Governador Luiz Henrique da Silveira, de São Lourenço do Oeste/SC, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto, tendo por critério a expressão monetária UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Parágrafo único. Independentemente do pagamento do preço público estabelecido com relação ao uso do imóvel de que trata o *caput*, caso o usuário venha a utilizar-se do gerador de energia, o combustível utilizado deverá ser repostado por produto idêntico, na presença do servidor público municipal designado para acompanhamento do evento.

**Art. 2º** A tabela constante no Anexo Único deste Decreto terá seus valores atualizados anualmente, acompanhando a UFRM (Unidade Fiscal de Referência



Municipal), com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

**Art. 3º** Para fins do disposto no Anexo Único deste Decreto, considera-se:

I - eventos com fins lucrativos:

a) eventos em geral, que visem auferir vantagem financeira, cuja participação do público exija o pagamento de ingresso ou de inscrição dos participantes, tais como:

1. shows;
2. bailes;
3. feiras que tenham finalidade lucrativa;
4. festivais de música que não sejam promovidos pelo Município, organizações religiosas ou filantrópicas;
5. apresentações artísticas, teatros, palestras e afins;
6. demais eventos que condicionem sua realização à cobrança de ingressos.

II - eventos sem fins lucrativos: eventos em geral, onerosos ou não, realizados por instituições sem fins lucrativos ou organizações religiosas, cuja arrecadação é destinada à custear as despesas geradas com a promoção do evento, ou manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição.

~~III - eventos privados sem cobrança de ingressos:~~

~~a) eventos em geral, não onerosos, realizados por pessoa física ou jurídica de direito privado, tais como:~~

- ~~1. formaturas;~~
- ~~2. palestras e teatros gratuitos;~~
- ~~3. festas de aniversário e casamento;~~
- ~~4. apresentações artísticas variadas, sem exigência de ingresso.~~

~~III - eventos privados sem cobrança de ingressos:~~

~~a) eventos em geral, não onerosos, realizados por pessoa física ou jurídica de direito privado, tais como:~~

- ~~1. palestras e teatros gratuitos;~~
- ~~2. festas de aniversário e casamento;~~
- ~~3. apresentações artísticas variadas, sem exigência de ingresso. (Redação determinada pelo Decreto nº 5.731/2017)~~

~~Parágrafo único. A permissão de uso destinada exclusivamente à colação de grau, se enquadra nas hipóteses previstas no inciso II do caput deste artigo. (Revogação determinada pelo Decreto nº 5.731/2017)~~

III - eventos privados sem cobrança de ingressos:

a) eventos em geral, não onerosos, realizados por pessoa física ou jurídica de direito privado, tais como:

1. palestras e teatros gratuitos;
2. festas de aniversário e casamento;
3. apresentações artísticas variadas, sem exigência de ingresso.



Parágrafo único. A permissão de uso destinada exclusivamente à colação de grau se enquadra nas hipóteses previstas no inciso II do *caput* deste artigo. (Redação determinada pelo Decreto nº 5.887/2018)

~~Art. 3º-A. O município de São Lourenço do Oeste é apoiador dos eventos privados, sem fins lucrativos, relativos à colação de grau e formatura de instituições de ensino instaladas no município, sendo a permissão de uso gratuita, conforme previsto no §2º do art. 3º, da Lei 2.219, de 22 de maio de 2015. (Dispositivo incluído pelo Decreto nº 5.731/2017) (Revogação determinada pelo Decreto nº 5.887/2018)~~

**Art. 4º** Eventuais hipóteses não previstas no presente Decreto, serão dirimidas pelo Executivo Municipal, e o respectivo preço público fixado por intermédio do Decreto que autorizar a permissão de uso.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de maio de 2017.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC  
Dia 31/05/2017  
Daniel Lorenzetti  
Analista Adm. Hab. em Direito  
Matrícula nº 1971/01



Município de São Lourenço do Oeste  
Estado de Santa Catarina

**Alteração:**

Decreto nº 6.329, de 06/08/2019 - DOM/SC: 07/08/2019;

Decreto nº 6.337, de 09/08/2019 - DOM/SC: 12/08/2019.

**ANEXO ÚNICO**

(Decreto nº 5.677, de 31 de maio de 2017)

**PREÇO PÚBLICO DESTINADO AO USO ONEROSO DE ESPAÇOS DO CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**

ESPAÇO	EVENTOS COM FINS LUCRATIVOS		EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS		EVENTOS PRIVADOS SEM COBRANÇA DE INGRESSOS	
	R\$**	UFRM	R\$**	UFRM	R\$**	UFRM
<b>Arena de Eventos Albano Luiz Menegatti</b>	6.196,76 <small>(NR Decr.6.329/2019)</small>	50,71 <small>(NR Decr.6.329/2019)</small>	1484,73	12,15	3.713,66	30,39
<b>Teatro Professor Arno Ignácio Etges</b>	2.285,14	18,70	457,03	3,74	1.142,57	9,35
<b>Praça de Alimentação</b>	457,03	3,74	91,65	0,75	228,51	1,87
<b>Cozinha</b>	570,67	4,67	113,65	0,93	285,95	2,34
<b>Copa</b>	570,67	4,67	113,65	0,93	285,95	2,34
<b>Churrasqueiras</b>	342,16	2,80	68,43	0,56	171,08	1,40
<b>Restaurante</b> (praça de alimentação, cozinha, copa e churrasqueiras)	1.940,54	15,88	387,37	3,17	971,49	7,95
<b>Arena, Teatro e Restaurante</b>	12.362,97 <small>(NR Decr.6.337/2019)</small>	101,17 <small>(NR Decr.6.337/2019)</small>	2.329,13	19,06	5.827,72	47,69

\* Valores revistos pelo Decreto nº 6.151/2018, que atualiza o valor da UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal para o exercício financeiro de 2019.

\*\* Valores revistos pelo Decreto nº 6.560/2019, que atualiza o valor da UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal para o exercício financeiro de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 31 de maio de 2017.

**RAFAEL CALEFFI**  
Prefeito Municipal